

"O COMBATE" NUMº 194 de 9 de Outubro de 1.955

**Lei N. 319,** Dispõe sobre expropriação de prédios urbanos para o prolongamento da rua São Francisco.  
de 20 de setembro de 1955

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º**— Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem expropriados, por via amigável ou judicial, os seguintes prédios urbanos, sitos à rua Pires Barbosa:

- a) n. 110, com a área de 473 metros quadrados, inclusive 154 de área edificada, de propriedade de Faustino Moreira;
- b) N. 114, com a área de 65 metros quadrados, inclusive 43 de área edificada, de propriedade de José Muassab;
- c) n. 118, terreno a ser desmembrado do quintal, com 243 metros quadrados, de propriedade de Eduardo de Matos e outros.

**Artigo 2.º**— Consumada a expropriação autorizada nesta lei, será destinada, como bem de uso comum do povo, área suficiente para o prolongamento da rua São Francisco até à rua Pires Barbosa, feitas as demolições necessárias.

**§ Unico**— As áreas expropriadas que sobrarem, em consequência do alinhamento da rua São Francisco, poderão ser revendidas, consoante o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (artigo 103, parágrafo unico, inciso b), se os proprietários não preferirem a sua conservação, deduzindo do preço ajustado o valor proporcional.

**Artigo 3.º**— A concessão de licença para reforma ou reconstrução da casa n. 106 da rua Pires Barbosa, de propriedade de sucessores de Cesário José Caetano, só será concedida sob a condição de observar-se o alinhamento da rua São Francisco.

**§ Unico**— O proprietário será indenizado da área que perder, desde já declarada de utilidade pública, para expropriação, amigável ou judicial, e destinada a completar a aludida rua (prolongamento).

**Artigo 4.º**— A expropriação autorizada nesta lei é declarada de urgência, para o fim do disposto no artigo 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Artigo 5.º**— Empresndida a expropriação abrir-se-á o crédito orçamentario para o pagamento do preço ajustado ou depósito da quantia arbitra.

**Artigo 6.º**— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 20 de setembro de 1.955

**Antonio Augusto de Carvalho Neto**—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Câmara